



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 238/2018/PGJ

REGULAMENTA a criação, a composição, o objetivo, a finalidade e as atribuições das atividades de Inteligência, Investigação e Combate às Organizações Criminosas desempenhadas pelo CAOCRIMO em conformidade com o Art. 17, IV, c, e § 12 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no Art. 17, IV, alínea c, e § 12 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993, que cria o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Inteligência, Investigação e Combate do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO);

CONSIDERANDO o alinhamento estratégico previsto nos itens 11 e 12 e as iniciativas estratégicas referidas nas linhas 2.4, 2.4.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 previstos no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, aprovado em 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 156, de 13 de Dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Segurança Institucional e Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público e, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade crescente de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a gestão do conhecimento tem por princípio estabelecer o fluxo da informação e sua aplicação no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão legal que recai sobre determinados dados, documentos, áreas, instalações e sistemas de informação que, por sua natureza, exigem inviolabilidade e a manutenção de sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Ministério Público do Estado do Amazonas de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência criminal, com estrutura e metodologia específica para identificação das necessidades de informação, sua coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as atribuições das atividades de inteligência e de investigação criminal exercida pelo CAO-CRIMO como estratégia de enfrentamento às organizações criminosas; e

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Amazonas definiu como um de seus objetivos a intensificação do combate à corrupção e ao crime organizado, bem como que a atividade de inteligência constitui instrumento indispensável à implementação deste objetivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, na estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, o Núcleo de Inteligência Criminal – DIC e os Núcleos da Atividade de Investigação Criminal.

TÍTULO I DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL

SEÇÃO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º. O objetivo do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC é a organização estratégica do conhecimento e o tratamento adequado das informações e dados reservados e sensíveis ao exercício das funções constitucionais e legais do Ministério Público, no âmbito criminal.

Art. 3º. O Núcleo de Inteligência Criminal – NIC tem por finalidade municiar os membros do Ministério Público com produtos de inteligência capazes de auxiliá-los na tomada de decisões envolvendo a prevenção e a repressão de atividades praticadas por organizações criminosas.

§ 1º. Os produtos de inteligência não poderão ser utilizados na instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais.

§ 2º. Caso o produto de inteligência interesse à instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais deverá ser convertido em relatório técnico pela Unidade de Diligências, após determinação da Coordenação do CAO-CRIMO.

§ 3º. Os produtos de inteligência serão disciplinados por Instrução Normativa da Coordenação do CAO-CRIMO.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Núcleo de Inteligência Criminal – NIC será composto pelas unidades de:

- I – Inteligência;
- II – Contraineligência; e
- III – Operações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Unidade de Inteligência – UI tem como atribuição analisar e produzir informações mediante a aplicação de metodologia de produção do conhecimento de inteligência, utilizando-se de dados obtidos diretamente, com o apoio da unidade de operações, em fontes humanas, em bancos de dados abertos e fechados ou por quaisquer outras fontes lícitas, ou junto às demais atividades do CAO-CRIMO, aos órgãos de execução e administração do Ministério Público do Estado do Amazonas e a outras agências de inteligência correlatas, tornando estes dados utilizáveis como conhecimento de suporte para tomada de decisões que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo ainda cumprir outras tarefas e atribuições determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO.

Art. 6º. A Unidade de Contraineligência – UCI tem como atribuição analisar e produzir informações de contraineligência visando à garantia das ações de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas identificando, acompanhando, avaliando e neutralizando, com o apoio da unidade de operações, ameaças reais ou potenciais, salvaguardando os conhecimentos sigilosos oriundos desta estrutura e protegendo a atividade de inteligência, devendo ainda cumprir outras tarefas e atribuições determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO.

Art. 7º. A Unidade de Operações – UO tem como atribuição realizar ações e técnicas operacionais de apoio à inteligência e à contraineligência, determinadas pela Coordenação do CAOCRIMO, destinadas à obtenção de dados abertos, negados e de difícil acesso ou à neutralização de ações adversas que exijam, pelas dificuldades ou riscos, planejamento minucioso, esforço concentrado e emprego de pessoal, técnica e material especializado.

TÍTULO II DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO

SEÇÃO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 8º. O objetivo dos Núcleos de Atividade de Investigação Criminal é a realização de verificações preliminares de informações, diligências e medidas investigatórias destinadas a produzir e a colher elementos de prova para notícias de fato ou investigações criminais instauradas e presididas pelo GAECO/AM e/ou em atuação conjunta com outros órgãos de execução deste Ministério Público Estadual ou de outros Ministérios Públicos Nacionais e/ou Internacionais em processos judiciais penais.

Parágrafo Único. A realização de verificações preliminares de informações, diligências e medidas investigatórias destinadas a produzir e a colher elementos de prova para outras notícias de fato, investigações ou processos judiciais de outros órgãos de execução diversos do GAECO/AM deverá ser autorizada pela Coordenação do CAO-CRIMO.

Art. 9. Os Núcleos da Atividade de Investigação Criminal têm por finalidade produzir e colher elementos de provas nas notícias de fato ou investigações criminais que auxiliem a tomada de decisão do GAECO ou de outros órgãos de execução do Ministério Público quanto ao ajuizamento ou não de eventual ação penal ou qualquer outro ato processual judicial atinente ao exercício das funções constitucionais e legais do Ministério Público, no âmbito

criminal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. Compõem a Atividade de Investigação Criminal os seguintes Núcleos:

I – Busca Eletrônica;

II – Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro;

III – Gestão de Evidências;

IV – Diligências;

V – Laboratório de Análise e Tecnologia da Informação.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE BUSCA ELETRÔNICA – NBE

Art. 11. O Núcleo de Busca Eletrônica – NBE tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher elementos de prova concernentes a interceptações, gravações e quebras de sigilos de comunicações e dados telefônicos e telemáticos deferidas judicialmente em âmbito de investigações ou processos criminais.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO – LAB-LD

Art. 12. O Núcleo do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, empregando técnicas e metodologias voltadas à realização de análises cadastrais, bancárias, financeiras, fiscais, contábeis e de evoluções patrimoniais, a partir de quebras de sigilo bancário, fiscal e/ou financeiro deferidas judicialmente no âmbito de investigações ou processos criminais, além de análise de outras informações financeiras em notícias de fato.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE GESTÃO DE EVIDÊNCIAS – GE

Art. 13. O Núcleo de Gestão de Evidências - GE tem por atribuição o recebimento, a organização, o controle e a guarda dos elementos de prova e materiais, autorizados pela Coordenação do CAO-CRIMO, quando colhidos, buscados ou apreendidos em notícias de fato, investigações ou processos criminais no âmbito de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas, resguardando a respectiva cadeia de custódia até a sua destinação final.

SUBSEÇÃO IV DO NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS

Art. 14. O Núcleo de Diligências tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher informações preliminares e elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada na coleta e na busca de dados abertos e/ou negados, e também o planejamento, a organização e a execução de diligências de campo e operacionais relacionadas à instrução de notícias de fato, investigações ou processos criminais no âmbito de interesse do Ministério Público do Estado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do Amazonas.

**SUBSEÇÃO V
DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – LAB-TI**

Art. 15. O Núcleo de Laboratório de Tecnologia da Informação – LAB-TI tem por atribuição a realização de diligências e medidas investigatórias, autorizadas pela Coordenação do CAO-CRIMO, destinadas a produzir e a colher informações preliminares e elementos de prova, com o uso intensivo de tecnologia aplicada, relacionados à informação, ao tratamento e à análise em vestígios e evidências em mídias e equipamentos eletrônicos e/ou digitais, além de atividades relacionadas à tecnologia da informação, de caráter multidisciplinar, destinada a desenvolver, implantar e manter sistemas de informação no âmbito do CAO-CRIMO.

**TÍTULO III
DA ATIVIDADE DE COMBATE**

**CAPÍTULO I
DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME
ORGANIZADO – GAECO**

Art. 16. A composição e as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO serão regulamentadas em Ato do Conselho Superior do Ministério Público na forma do § 14 do Art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. As rotinas específicas das divisões mencionadas neste ATO serão regulamentadas em Instrução Normativa específica do CAO-CRIMO.

Art. 18. As despesas com as atividades de inteligência, investigação e combate às organizações criminosas estarão consignadas em orçamento específico desta Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive as de caráter reservado.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 246/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 060/2018-CSMP, datada de 13.07.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de

BENJAMIN CONSTANT, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 247/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2016.007791, que trata de suposta falta e eventual responsabilidade da empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, por possível inexecução contratual;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, diante das conclusões extraídas do Procedimento SEI n.º 2016.007791, provocou notório prejuízo a esta Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, sediada nesta cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 01.465.093/0001-92, as penalidades administrativas de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, pela inexecução parcial do objeto contratado, face à recusa na substituição de equipamentos em desconformidade ao licitado, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, da Ata de Registro de preços n.º 029/2015-CPL/MP/PGJ, cumulada com MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2016NE00111, ou seja, no item específico de condicionadores de ar de 18.000 Btus, qual seja, R\$ 40.035,85 (quarenta mil e trinta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos), perfazendo a quantia a ser paga de R\$ 4.003,58 (quatro mil e três reais e cinquenta e oito centavos), referente à inobservância das CLÁUSULAS SEXTA e OITAVA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA, LETRA “E”, da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus
(Am.), 23 de agosto de 2018.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1865/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.008912, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias